



Câmara Municipal de Orlândia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	112
Ementa	"Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlândia, para incluir disposição acerca da possibilidade de convite facultativo a representantes do Poder Executivo em reuniões de comissão e dá outras providências."
Autor	Gilson Moreira (Professor Gilson) - PSD
Matéria	Projeto de Resolução 7/2025

Documento protocolado por **Elara** em **23/10/2025 10:24:06**

Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025

de 21 de Outubro de 2025.

“Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia, para incluir disposição acerca da possibilidade de convite facultativo a representantes do Poder Executivo em reuniões de comissão e dá outras providências.”

A Mesa da Câmara Municipal de Orlandia no uso de suas atribuições legais, faz público que aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia, aprovado pela Resolução nº 11, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – O artigo 83 fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O procedimento de solicitação formal de informações que gera interrupção de prazo, previsto no caput deste artigo, distingue-se do convite facultativo para esclarecimentos previsto no artigo 83-A, que possui natureza colaborativa, não impositiva e não suspende prazos regimentais, configurando-se como uma ferramenta complementar de diálogo.”

II – Fica acrescido o artigo 83-A, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

"Art. 83-A. As Comissões Permanentes ou Temporárias, no exercício de suas atribuições regimentais e com o objetivo de obter subsídios técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos para a análise, aprimoramento e tomada de decisões informadas sobre projetos de lei em tramitação, poderão convidar, de forma facultativa e não impositiva, representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O convite, formulado mediante deliberação da respectiva Comissão ou por iniciativa justificada de seu Presidente, será direcionado a Secretários Municipais, Controlador-Geral do Município, Procurador-Geral do Município, diretores ou chefes de órgãos municipais, coordenadores de programas, técnicos especializados ou outros servidores cujos conhecimentos e expertise sejam considerados relevantes e estratégicos para a matéria em análise.

§ 2º O ofício de convite especificará de forma clara e detalhada o tema em questão ou o projeto de lei, os pontos específicos a serem esclarecidos, a data, hora e local da reunião, bem como a natureza estritamente facultativa da presença do convidado.

§ 3º Deverá ser concedido um prazo razoável para que o Poder Executivo possa se organizar e designar o representante mais adequado, considerando a complexidade do tema e a agenda do convidado, a fim de assegurar que a representação seja qualificada e os esclarecimentos, precisos.

§ 4º Os esclarecimentos serão prestados em reunião da Comissão, com a possibilidade de serem acompanhados de documentos oficiais, dados técnicos, estudos de impacto (fiscal, social, ambiental), pareceres, relatórios de gestão, resultados de consultas públicas, análises de custo-benefício, projeções de



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

demanda, informações sobre a infraestrutura existente, ou quaisquer outros subsídios relevantes para a matéria.

§ 5º A reunião será integralmente registrada em ata ou por meios audiovisuais, garantindo-se a publicidade e a transparência do processo, salvo em hipóteses excepcionais de sigilo legalmente justificadas e aprovadas pela Comissão, como dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou informações estratégicas cuja divulgação imediata possa comprometer a segurança pública ou a estabilidade financeira municipal.

§ 6º A ausência do representante do Poder Executivo convidado, por qualquer motivo, não obstará a continuidade da tramitação do projeto de lei em questão, nem implicará em qualquer sanção, constrangimento ou impedimento para o convidado ou para o Poder Executivo.

§ 7º Os esclarecimentos prestados, quando ocorrerem, deverão ser considerados na análise do projeto, qualificando o debate e a tomada de decisão da Comissão e do Plenário, e subsidiando a formulação de emendas ou a decisão final sobre a aprovação ou rejeição do projeto.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 21 de Outubro de 2025.

GILSON MOREIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução visa aprimorar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia, com o objetivo de fortalecer a qualidade do processo legislativo, em um cenário de crescente complexidade da administração pública e das demandas sociais.

O que se busca é estabelecer um mecanismo de diálogo institucional qualificado entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, promovendo a harmonia entre os Poderes e contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e responsiva.

Considerando que o processo legislativo deve ser pautado por decisões bem fundamentadas e tecnicamente embasadas, é fundamental que os vereadores, especialmente no âmbito das Comissões Permanentes, tenham acesso a informações claras e completas sobre os projetos de lei em análise.

Nesse sentido, a interação proativa e colaborativa com o Poder Executivo (detentor de dados, diagnósticos e conhecimento operacional da máquina pública), representa uma ferramenta estratégica para a construção de leis mais eficazes, exequíveis e alinhadas com as políticas públicas municipais.

A proposta central deste projeto é a introdução do artigo 83-A ao Regimento Interno, permitindo que as Comissões convidem, de forma facultativa, representantes do Poder Executivo para prestar esclarecimentos técnicos e objetivos sobre projetos de lei em tramitação.

Trata-se de um mecanismo não impositivo, que não implica a paralisação ou suspensão dos prazos regimentais, garantindo flexibilidade ao processo e incentivando o diálogo institucional sem comprometer a autonomia do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Importa ressaltar que o novo dispositivo é complementar às ferramentas já existentes no Regimento Interno. O atual art. 83, que permite a solicitação de informações formais ao Executivo com interrupção do prazo para emissão de parecer, permanece íntegro e aplicável às situações que demandem uma resposta oficial por escrito, especialmente em casos de maior complexidade ou sensibilidade.

Para assegurar a coerência normativa, propõe-se também a inclusão de um §1º ao art. 83, que explicita a distinção entre os dois mecanismos e orienta sua aplicação de maneira clara e objetiva.

Já o convite facultativo previsto no art. 83-A tem natureza mais técnica e pontual, voltado exclusivamente à obtenção de esclarecimentos específicos sobre matérias legislativas, sem o grau de formalidade e abrangência característico das audiências públicas.

Portanto, a alteração ora proposta representa um avanço na modernização do processo legislativo municipal, ao ampliar as possibilidades de acesso à informação qualificada, valorizar o diálogo institucional e oferecer às Comissões ferramentas mais ágeis e eficazes para o exame dos projetos de lei. Trata-se de uma medida que respeita os princípios da separação e harmonia entre os Poderes, reforça o sistema de freios e contrapesos e contribui para a elaboração de normas mais justas, viáveis e alinhadas às reais necessidades da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, certos de que sua implementação trará benefícios concretos à atividade legislativa e à governança do nosso município.

Sala das Sessões, 21 de Outubro de 2025.


GILSON MOREIRA

Presidente